

Conflitos de Competência e de Jurisdição

Acórdão de 5 de Junho de 2003 , Processo n.º 102/2003

Relator : Dr. Chan Kuong Seng

Assunto:

- **Conflito de competência**
- **Indeferimento liminar**

SUMÁRIO

O pedido de resolução de conflito de competência pode ser indeferido liminarmente nos termos do art.º 37.º, n.º 1, do Código de Processo Civil de Macau, no caso de se entender que não há nenhum conflito a dirimir.